12.ª Sessão Data 23/04/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Justificativa

Placa de sinalização tátil é muito utilizado para auxiliar pessoas portadoras de deficiência visual, ajudando-os na orientação e locomoção no ambiente urbano.
Esse equipamento consegue orientar pessoas com deficiência visual a se locomoverem na cidade, por isso, são de extrema importância para gerar acessibilidade.
A acessibilidade é tema que vem sendo muito discutido nos últimos anos. Permitir que pessoas portadoras de necessidades especiais tenham uma mobilidade urbana é essencial.
Atualmente, a acessibilidade é um fator que vem fazendo os governantes repensarem a estrutura urbana, pois, dar acesso à todas as pessoas é dever do poder público.
Com o conceito de acessibilidade, muitas medidas vêm sendo tomadas para que a cidade seja adaptada a todo tipo de pessoa, inclusive às portadoras de necessidades especiais, como os deficientes visuais.
Garantir a mobilidade urbana dos deficientes visuais, é de grande valia para que os mesmos possam andar com mais segurança, até em cidades mais agitadas.
Investir em acessibilidade é trazer a possibilidade de ajudar pessoas que querem, como todos, podem ter uma vida normal, indo e vindo para onde bem quiserem.

Projeto de Lei nº 055/24

Dispõe sobre a Implantação de Placas de Sinalização Tátil em Locais Estratégicos no município de Praia Grande

Artigo 1º - Fica determinada a instalação de placas de sinalização tátil em locais estratégicos da cidade de Praia Grande, visando auxiliar pessoas com deficiência visual ou deficiência de mobilidade.

Artigo 2º As placas de sinalização deverão ser instaladas em estabelecimentos de uso público destinados à educação, cultura, lazer, comércio, serviços públicos, pontos turísticos e religiosos hospitais e pronto atendimentos médicos.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela implementação e manutenção das placas de sinalização tátil, em colaboração com os órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Tóschi, 23 de abril de 2024.

MARCOS ROGÉRIO CAMARA
Vereador – PSD